



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118/2018

PROJETO DE LEI Nº 909/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 909/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a instituição do plano de incentivo industrial do município de Primavera do Leste/MT.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 011/013, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 018/020.

Mais à frente, verifica-se parecer temático lotado nas fls.026/031, categoricamente lançado pela **Comissão de Justiça e Redação**, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, vindo os autos à este colegiado temático para análise e parecer, consoante disposições regimentais.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicação do art. 43 do RICM, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; (destaquei)

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Como bem observado na justificativa do projeto e no parecer jurídico, não se faz necessário o implemento das exigências do art. 14 da LRF, uma vez que a proposição não trata especificamente de renúncia de receita.

Somado a isso, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e o da Comissão de Justiça e Redação, dos quais extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento, tampouco observo qualquer fração de erro financeiro, orçamentário e/ou contábil que venha a encalhar a proposição neste órgão temático.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.

Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Relatora.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **JUAREZ FÁRIA BARBOSA** (Presidente): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Presidente.

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “pelas conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


Vereador **ELTON BARALDI** – Membro.